

Alterações da NR 4 – Quadros III, IV, V e VI

Edição Extra
NR 4

● preenchimento dos quadros 3, 4, 5 e 6 da NR 4 relativos as estatísticas de acidente de trabalho ainda está valendo.

As empresas devem preencher os dados mês a mês e de forma anual conforme os quadros na NR 4. O que mudou é que não é mais obrigatório enviar os dados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), veja.

A Portaria Nº 2.018, de 23 de Dezembro de 2014 trouxe novo texto ao item 4.4.1 letra “i” da NR 4.

ANTES ERA ASSIM

NR 4.12 Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo a empresa **encaminhar um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do MTb;**

AGORA FICOU ASSIM

NR 4.12 Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador **manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;**

Obs: Apenas as empresas que mantêm o SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho próprio é que se enquadram.

Leia o que diz a Portaria 2018/14 MTE

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 4.4.1.1 e da alínea “i” do item 4.12 da NR-4, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4.1.1 Em relação ao Engenheiro de Segurança do Trabalho e ao Técnico de Segurança do Trabalho, observar-se-á o disposto na Lei n.º 7.410, de 27 de novembro de 1985.”
“4.12

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;”
Art. 2º

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

GERALDO MELO - HIPISMO



Vídeo de 1,45 minutos:

<https://www.youtube.com/watch?v=VksiHA619Nk>

